



EMENDA LEGISLATIVA N. 86, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 80/2025

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 80, de 22 de agosto de 2025, que estabelece diretrizes para o reconhecimento e a proteção dos territórios tradicionalmente utilizados pelas comunidades pesqueiras artesanais no Município de Itapoá/SC, como patrimônio cultural e socioambiental, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Art. 7º do Projeto de Lei n. 80, de 22 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 7º Poderão ser propostas leis específicas para o reconhecimento individualizado de comunidades pesqueiras tradicionais e seus respectivos territórios, mediante estudos técnicos e participação das comunidades interessadas.~~

Art. 7º O reconhecimento das comunidades pesqueiras tradicionais e de seus respectivos territórios poderá ser realizado por estudos técnicos e participação das comunidades interessadas, observando critérios definidos em regulamentação específica. (NR)

Art. 2º Altera o § 1º do Art. 4º do Projeto de Lei n. 80, de 22 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º [...]~~

~~§ 1º A definição de parâmetros urbanísticos específicos será realizada pelo Poder Executivo, conforme regulamentação própria.~~

~~Art. 4º [...]~~

§ 1º A definição de parâmetros urbanísticos específicos será realizada pelo Poder Executivo, conforme regulamentação própria, observada a participação popular das comunidades tradicionais e demais segmentos sociais interessados, mediante instrumentos de consulta popular. (NR)

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 80, de 22 de agosto de 2025, em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá, 21 de outubro de 2025.

Odinei da Silva – MDB

[assinado digitalmente]

Diego Ângelo Antunes – PL

[assinado digitalmente]

Márcio José Puglia de Melo – PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>